



Creating **impact** with public funding

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

Programa “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás” (3ª Fase)

Foi publicado, no sítio do [IAPMEI](#), a 3ª fase do Aviso para Apresentação de Candidaturas no contexto do Programa “Apoiar Indústrias Intensivas em Gás” (“Programa Apoiar Gás”), criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.

O programa em apreço estabelece um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.

De realçar que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro, foi alargada a taxa de apoio deste programa de 30% para 40% e o montante máximo de apoio de 400 mil Euros para 500 mil Euros (com efeitos retroativos sobre as candidaturas submetidas anteriormente), e, bem assim, o âmbito de aplicação à indústria transformadora agroalimentar.

Aviso de Abertura de
Concurso para Apresentação
de Candidaturas
[AAC01/2022/APOIARGÁS 3ª
FASE](#)

Beneficiários

São beneficiárias as empresas que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam a título principal uma atividade económica enquadrada em código de atividade económica registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE) e cumpram os critérios e condições de elegibilidade.

As empresas participantes devem desenvolver atividades:

- Num setor ou subsetor identificado na [Portaria n.º 140/2022](#), de 29 de abril, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 15/2022](#), de 6 de maio;
- No setor industrial transformador (divisões 10 a 33), contando que seja apresentada declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual demonstre ser empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da [Diretiva 2003/96/CE](#) do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência, o qual se compreende entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Não são elegíveis as empresas que integrem os seguintes setores:

- a) Produção de energia (Secção D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
- b) Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
- c) Pesca e da aquicultura (CAE 03 - Pesca e aquicultura);
- d) Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 - Silvicultura e exploração florestal);

De igual modo, não são elegíveis as empresas que estiverem sujeitas a sanções adotadas pela União Europeia, nomeadamente:

- a) As que estiverem especificamente designadas nos atos jurídicos que impõem essas sanções;
- b) As que sejam detidas ou controladas por pessoas, entidades ou organismos visados pelas sanções adotadas pela União Europeia; ou
- c) As que sejam ativas em setores visados pelas sanções adotadas pela União Europeia, na medida em que o apoio comprometa os objetivos das sanções em causa.

No âmbito do presente aviso, passam, assim a ser consideradas elegíveis as empresas que integram o setor de Transformação e comércio de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comércio de produtos florestais.

Critérios de elegibilidade e condições de acesso

As empresas candidatas têm de cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade e condições de acesso:

- Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste:
 - a) A demonstração de que possui capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;

- b) O apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média no período de referência, em MWh;
- c) O apuramento mensal do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, o qual corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa no período elegível e o dobro (200 %) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência, em EUR/MWh, excluindo descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo;
- d) O apuramento mensal do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, em MWh;
- e) No caso das empresas cuja atividade económica principal não se insira num setor ou subsetor identificado na Portaria 140/2022 de 29 de abril, devem demonstrar, nomeadamente:
 - 1. Que os custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendem, no mínimo, a 3,0 % do valor da produção no período de referência;
 - 2. Que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência.

Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação ao pagamento final, as empresas beneficiárias não poderão:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, na sua redação atual, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

Dotação, taxa de financiamento e forma de apoio

A dotação afeta ao presente concurso para todas as fases de candidatura é de 190 milhões de Euros. A taxa de apoio é de 40% sobre o custo elegível, sendo o apoio atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, com limite máximo 500 mil Euros por empresa.

O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos, enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

De referir que, para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de eventuais descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. O valor a apurar deve igualmente ser deduzido do valor do IVA.

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por período elegível o período temporal compreendido entre 1 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022, exceto no caso das empresas que integrem os setores da transformação e comércio de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (CAE 10, 11 e 12), para as quais o período elegível é de 1 de fevereiro de 2022 a 30 de setembro de 2022 face ao disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro.

Retroatividade

O alargamento da taxa de apoio de 30% para 40% e do montante máximo de apoio de 400 mil Euros para 500 mil Euros aplica-se retroativamente às candidaturas submetidas na 1ª e 2ª fase do presente Aviso, nos termos do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro de 2022.

O alargamento do apoio é processado automaticamente com a aceitação do valor do apoio resultante do aumento por parte da empresa, através do formulário eletrónico disponibilizado no Balcão dos Fundos.

No caso dos beneficiários que pretendam apresentar candidatura à 3ª fase, o alargamento do apoio para as candidaturas das 1ª e 2ª fases é processado automaticamente em conjunto com o apoio relativo ao 3º trimestre.

Pagamento do incentivo

Com a validação do termo de aceitação pelo beneficiário é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

Apresentação e decisão sobre as candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no [Balcão dos Fundos](#). A receção de candidaturas termina no dia 30 de dezembro de 2022 (18h) ou com o esgotamento da dotação prevista.

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso previstas no presente Aviso são decididas pelo IAPMEI, I. P., no prazo de 10 dias após a data de apresentação da candidatura. O prazo suspende-se na pendência de resposta aos esclarecimentos solicitados, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

Para mais detalhe consulte o Aviso [AAC01/2022/APOIARGÁS \(3ª FASE\)](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloitteTax@deloitte.pt

Deloitte Tax **Somos confiança**

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.